

CATARINA SOFIA
ESPÍRITO SANTO
GOUVEIA

Assinado de forma digital
por CATARINA SOFIA
ESPÍRITO SANTO GOUVEIA
Dados: 2021.08.24 12:37:08
+01'00'



Município do Funchal

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO

(Ref n.º 79/DRH/USHST/2021)

CADERNO DE ENCARGOS



Município do Funchal

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público que tem por objecto a aquisição de serviços externos de saúde no trabalho.

2 - A presente prestação de serviços visa a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores do Município do Funchal, assim como a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde no local de trabalho.

3 - O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) 71317200-5 Serviços de saúde e segurança, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Município do Funchal

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de **18 meses a contar da data da sua assinatura.**

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador

1 - São obrigações do prestador de serviços, nomeadamente, as seguintes:

- a) Prestar o serviço ao Município do Funchal em conformidade com os requisitos legais e normativos e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que são obrigados por lei e no âmbito da boa prática em Saúde do Trabalho;
- b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente a autorização do Instituto de Administração de Saúde, IP-RAM no âmbito da prestação de Serviços Externos de Saúde no Trabalho, assim como nas atividades de risco elevado a), d), h), e l), da lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação;
- c) Nomear um interlocutor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e comunicar à entidade executante a identidade do mesmo, bem como alterações relativas à sua nomeação;
- d) Identificação do diretor clínico;
- e) Afetar profissionais qualificados, nomeadamente médicos do trabalho e enfermeiros do trabalho com o número de horas necessárias para a adequada prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho;
- f) Disponibilizar os registos (com exclusão dos registos clínicos) relativos à prestação dos Serviços Externos de Saúde no Trabalho à entidade executante, através da Unidade de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho do Município do Funchal;
- g) Dever de sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, incluindo todos os seus funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação.
- h) Na realização de exames de HIV e de hepatites a entidade executante deverá solicitar o consentimento ao trabalhador, mediante a apresentação de uma declaração de consentimento que deverá ser assinada pelo trabalhador;



Município do Funchal

- i) Cumprir as especificações técnicas constantes do caderno de encargos.
- j) Proceder ao desenvolvimento dos trabalhos e à finalização dos mesmos dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Prestar as informações que forem solicitadas pela Unidade de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do Município do Funchal;
- l) Realizar os trabalhos adjudicados nas condições de preço contratado em que deverá cumprir o disposto nos anexos 2 e 3 do presente caderno de encargos, nomeadamente a realização dos meios complementares de diagnóstico identificados e garantir as **170 horas mensais**, de acordo com a lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, estas horas visam a realização dos atos médicos, de rotina e de emergência e outros trabalhos que deva coordenar;

2 - Em caso de cessação ou de rescisão do contrato, o Médico do Trabalho do Adjudicatário, sem prejuízo do sigilo profissional, deverá remeter um relatório ou um resumo com os dados relevantes da ficha clínica ao médico do trabalho que o suceder.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Outras obrigações do adjudicatário

1 - O adjudicatário obriga-se ainda ao seguinte:

- a) Assegurar a realização de exames de saúde definidos no anexo 2, observação dos trabalhadores e preenchimento das fichas de aptidão e clínicas, de acordo com a Portaria n.º 71/2015, de 10 de março;
- b) Assegurar o acompanhamento das doenças profissionais e dos acidentes de trabalho e ações de promoção de saúde, tendo em vista manter a integridade física e mental dos trabalhadores do Município do Funchal, incluindo nomeadamente o seguinte:
 - 1) Organizar ficheiros clínicos;
 - 2) Disponibilizar um programa/software de forma integrada que permita à Unidade de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho o acesso e extração das fichas de aptidão médica para o trabalho, consulta dos agendamentos e faltas aos exames e consultas médicas e que permita a introdução de entrada e saída de trabalhadores, assim como a atualização de dados dos mesmos;



Município do Funchal

- 3) Promover os contactos necessários com o médico assistente dos trabalhadores;
- 4) Sugerir a realização de exames complementares de diagnóstico de acordo com a exposição a fatores de risco;
- 5) Sugerir medidas de prevenção de doenças e acidentes de trabalho;
- 6) Organizar listagens de convocatórias para exames e garantir a realização da consulta médica no período máximo de 90 dias após a realização dos exames;
- 7) Realizar exames de saúde;
- 8) Realizar ações de promoção de saúde;
- 9) Controlo do plano de vacinação e articular a vigilância e atualização dos calendários de vacinas obrigatórias com a equipa de enfermagem dos respetivos Centros de Saúde;
- 10) Contribuir para a análise do absentismo por acidente de trabalho e doença, através do fornecimento de informação pertinente, não sigilosa, que possa ajudar na análise do absentismo;
- 11) Contribuir para a análise das causas dos acidentes de trabalho, através do fornecimento de informação pertinente, não sigilosa, que possa ajudar na análise das causas dos acidentes;
- 12) Participar na elaboração de medidas corretivas.
- 13) Caso exista necessidade de recorrer a serviços subcontratados para a realização dos meios complementares de diagnóstico, estes deverão ser identificados de forma individualizada, nomeadamente a indicação do local/entidade onde vai ser realizado, caso não sejam efetuados nas instalações da entidade adjudicatária, devendo estes serviços serem realizados em instalações com sede na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 6.º

Preço Base

- 1 - O Preço Base total é de **170 554,53 €, (cento e setenta mil quinhentos e cinquenta e quatro e cinquenta e três cêntimos)** a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo o concorrente apresentar uma proposta de preço superior ao valor base sob pena de ser excluído.
- 2 - O Preço base foi definido de acordo com os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, nos termos do artigo 47.º, n.º 3 do CCP.



Município do Funchal

Cláusula 7.º

Preço contratual

1 - Pela execução do presente objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - A entidade adjudicante pagará, o valor correspondente ao somatório dos exames e consultas realizado(a)s, no âmbito do presente procedimento, de acordo com o valor unitário (preço/exame) apresentado na proposta submetida a consulta.

3 - O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.º

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município do Funchal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trintas) dias, após a receção da respetiva fatura, devendo constar destas o número de compromisso conforme consta do contrato.

2 - Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio indicado pelo prestador de serviços.

Cláusula 9.º

Instalações e equipamentos

1 - A prestação de serviços de saúde no trabalho, serão realizados nas instalações da Unidade de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, sem prejuízo daqueles que pela sua natureza só podem ser efetuados em local próprio;

2 - Os equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da responsabilidade do adjudicatário.



Município do Funchal

3 - Alguns atendimentos deverão ser realizados sob orientação da entidade adjudicante, em Unidade Móvel e esta deverá estar devidamente autorizada pela entidade competente na RAM, na fase de apresentação de proposta do concurso público.

Cláusula 10.ª

Reuniões de Coordenação

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade de trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município, das quais deve ser redigida ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 5 dias úteis, indicando-se a respetiva ordem de trabalhos.

3 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município, com a periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços.

4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 11.ª

Exames de Saúde

1 - O prestador de serviços obriga-se a executar exames de saúde adequados a comprovar e avaliar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores para o exercício da respetiva atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde dos mesmos.

2 - Devem ser realizados os seguintes exames de saúde:

- a) **Exames de admissão** - Antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência da admissão justificar, nos 15 dias seguintes de acordo com as especificações de carreiras.
- b) **Exames periódicos** - Anualmente para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores de acordo com as especificações de carreiras, constantes do Anexo 2.
- c) **Exames ocasionais** - Sempre que se verifique um dos seguintes casos:



Município do Funchal

- i. Alterações substanciais nos componentes materiais do trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador ou caso o médico do trabalho não consiga determinar a aptidão do trabalhador, poderá ser solicitado à Unidade de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho a realização de outros exames complementares, para além dos contemplados, devendo ser sempre atestado em parecer da Unidade de Segurança, Higiene e Saúde para autorizar a despesa extraordinária;
 - ii. Regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de acidente de trabalho ou por doença;
 - iii. Solicitação da Unidade de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, em virtude de requerimento do trabalhador, em situação de mudança de posto de trabalho ou regresso de suspensão de contrato;
 - iv. Assiduidade irregular atribuível a fatores de saúde.
- 3 - Os exames de saúde anteriormente referidos devem incluir os seguintes componentes:
- a) **Entrevista pessoal** com o trabalhador que permita o registo de:
 - i. Dados do trabalhador;
 - ii. História clínica pessoal, profissional e familiar relativa a cada trabalhador (anamnese) e outros dados relevantes.
 - b) **Exame objetivo**, que proceda à exploração clínica dos vários aparelhos e sistemas, tendo em conta os fatores de risco profissional existentes e a que está exposto o trabalhador no local de trabalho;
 - c) **Rastreio de efeitos precoces e reversíveis** de exposição a fatores de risco profissional;
 - d) **Verificação do estado vacinal**;
 - e) **Análise comparada** de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontra exposto, componente essencial para a avaliação da aptidão profissional do trabalhador.
- 4 - Nos anos de vigência do presente contrato todos os trabalhadores do Município devem ser submetidos aos exames constantes do Anexo 2.



Município do Funchal

Cláusula 12.ª

Observação dos trabalhadores e preenchimento das fichas de aptidão

1 - Após a observação dos trabalhadores, o Médico do Trabalho deve preencher uma ficha de aptidão e remeter cópia ao responsável pela Unidade de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do Município do Funchal.

2 - O modelo de ficha de aptidão dos trabalhadores, aprovado pela Portaria 71/2015, de 10 de Março, é preenchido pelo médico do trabalho nas seguintes situações:

- a) Face aos resultados dos exames de admissão, ocasionais e periódicos, sendo uma cópia remetida ao responsável pela Unidade de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
- b) Se o resultado do exame de saúde revelar inaptidão do trabalhador, deverá ser indicado que outras funções o trabalhador poderia desempenhar;
- c) Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que o mesmo é prestado se revelar nociva para a saúde do trabalhador, devendo ainda comunicar tal facto ao responsável pela Unidade de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, se necessário solicitar acompanhamento pelo médico assistente do centro de saúde, ou outro médico indicado pelo trabalhador.
- d) A ficha deverá ser assinada pelo trabalhador logo após a consulta;
- e) O trabalhador deverá ser informado do resultado da respetiva vigilância da saúde, assim como as medidas preventivas/corretivas necessárias, orientações quanto a terapêuticas, práticas de trabalho saudáveis e estilos de vida saudáveis, entre outros aspetos considerados pertinentes.

3 - A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam segredo profissional.

Cláusula 13.ª

Fichas Clínicas

1 - As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador, conforme previsto no n.º 1 do artigo 109.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.

2 - A ficha clínica está sujeita ao segredo profissional, só podendo ser facultada às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral.

3 - A ficha clínica não deve conter dados sobre a raça, a nacionalidade, a origem étnica ou informação sobre hábitos pessoais do trabalhador, salvo quando estes últimos estejam relacionados com patologias específicas ou com outros dados de saúde.



Município do Funchal

4 - O médico responsável pela vigilância da saúde deve entregar ao trabalhador que deixar de prestar serviço no Município do Funchal cópia da ficha clínica.

5 - Caso exista uma mudança da entidade prestadora de serviços externos de saúde no trabalho, o médico do trabalho da entidade cessante deverá transmitir ao médico que o suceda a informação relevante do trabalhador.

6 - Em caso de cessação da atividade, as fichas clínicas devem ser enviadas para o serviço com competências para o reconhecimento das doenças profissionais na área da segurança social.

7 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 14.ª

Acompanhamento de situações de risco

1 - Identificada uma situação de risco pelo responsável da Unidade de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho devem ser efetuados, aos trabalhadores envolvidos, os exames definidos pelo Médico de Trabalho.

2 - Após a observação dos trabalhadores e face aos resultados dos exames efetuados, deverá ser elaborado relatório com a identificação dos problemas com relevância para a saúde dos trabalhadores e a sua relação com a atividade profissional.

3 - O médico do trabalho deve, sempre que considere necessário, proceder:

- a) Ao encaminhamento para médico de família ou médico assistente, quando se registre evidência de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho, e sempre que seja necessário um acompanhamento médico especializado.

4 - As situações de encaminhamento/referenciação, citadas no ponto anterior, devem ser realizadas, preferencialmente, através de relatório ou outro documento escrito (modelo próprio do adjudicatário). O modelo deve solicitar resposta de retorno do médico de família/assistente/especialista, de acordo com a situação em causa.

5 - Para além da remessa das fichas de aptidão, o adjudicatário obriga-se a enviar mensalmente ao Município do Funchal a informação relativa, sob a forma de relatório, conforme o seguinte:

- a) Indicação mensal dos exames complementares de diagnósticos realizados;
- b) Indicação mensal de encaminhamentos para o médico de família/assistente (caso existam);



Município do Funchal

- c) Indicação mensal dos (as) encaminhamentos/referenciações para médico especialista (caso existam);
- d) Indicação mensal das participações de doença profissional (caso existam).

Cláusula 15.ª

Acompanhamento das doenças profissionais

Identificada uma doença profissional pelo Departamento de Proteção Contra os Riscos Profissionais, deve o Médico do Trabalho cooperar com o Médico Assistente e com base na qualificação da doença e no grau de incapacidade propor o posto de trabalho.

Cláusula 16.ª

Acompanhamento dos acidentes de trabalho

1 - Quando decorra de um acidente de trabalho uma incapacidade temporária parcial ou uma incapacidade permanente parcial que não implique a ausência ao serviço, deve o médico do trabalho cooperar com o médico de família/médico assistente e propor o posto de trabalho adequado à incapacidade.

2 - Quando a alta ocorrer após 30 dias consecutivos de ausência, o trabalhador deve ser examinado pelo Médico do Trabalho que confirmará a sua aptidão relativa ao respetivo posto de trabalho.

Clausula 17.ª

Acompanhamento dos atestados médicos

Quando a alta ocorrer após 30 dias consecutivos de ausência, o trabalhador deve ser examinado pelo Médico do Trabalho que confirmará a sua aptidão relativa ao respetivo posto de trabalho.

Cláusula 18.ª

Destinatários dos serviços

Os serviços devem ser prestados a todos os trabalhadores que exercem funções públicas na entidade adjudicante.

Clausula 19.ª

Confidencialidade e Proteção de dados

1 - O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



Município do Funchal

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

3 - A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4 - No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 - A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º n.º 58/2019, de 8 de agosto) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 - A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;



Município do Funchal

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 - A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

9 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 - A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos da realização da prestação de serviços, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 - O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.



Município do Funchal

3 - Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 - Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 - O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1 - Na fase de execução do contrato não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:



Município do Funchal

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

3 - O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações



Município do Funchal

por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

5 - Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

2 - Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao prestador de serviços, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;



Município do Funchal

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 25.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação e a cessão da posição contratual pela Adjudicatária, estão dependentes de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato nos termos do disposto no artigo 290º-A será a **Dra. Rubina Morna Cabral**, afeta ao Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa do Município do Funchal, **com o email:** rubina.cabral@cm-funchal.pt

Cláusula 27.º

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Município do Funchal

Cláusula 28.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos.

Anexo 1 – Análises

Análises clínicas base:

- Hemograma com plaquetas;
- Glicemia;
- Colesterol (Total, LDL, HDL);
- TGS (triglicéridos);
- Ureia;
- Creatinina;
- Ácido úrico;
- TGO, TGP, GGT;
- Fosfatase alcalina;
- Ionograma sérico;
- VDRL;
- Urina II.

Análise clínicas base + Análise Hepatite A, B e C e HIV 1 e 2

- HIV 1 e 2;
- Ag HBS;
- AC HVC.



Município do Funchal

Anexo 2 – Exames periódicos

Carreira (posto de trabalho)/tipo de protocolo	Meios complementares de diagnóstico								N.º de trabalhadores
	ECG	Análise sanguínea base	Análise Hepatite A, B e C e HIV 1 e 2	Audiometria	Prova de esforço	Análises às fezes	Ecocardiograma	Espirometria	
Protocolo base+ECG+Análise Hepatite A, B e C e HIV 1 e 2									351
Cantoneiro de limpeza	7,00 €		50,00 €						295
Coveiro	7,00 €		50,00 €						30
Encarregado (águas e saneamento básico)	7,00 €		50,00 €						2
Encarregado (serviços de limpeza)	7,00 €		50,00 €						17
Encarregado (cemitérios)	7,00 €		50,00 €						4
Lavador de viaturas	7,00 €		50,00 €						2
Técnico Superior de Enfermagem	7,00 €		50,00 €						1
Protocolo base+ECG+Análise sanguínea base									922
Executivo Municipal	7,00 €	20,00 €							6
Gag. Apoio Presidência	7,00 €	20,00 €							5
Gab. Apoio Vereação	7,00 €	20,00 €							7
Assistente operacional	7,00 €	20,00 €							317
Assistente técnico	7,00 €	20,00 €							262
Dirigente	7,00 €	20,00 €							49
Especialista informática	7,00 €	20,00 €							8
Encarregados (outros)	7,00 €	20,00 €							30
Fiscais	7,00 €	20,00 €							17
Técnico informática	7,00 €	20,00 €							16
Técnico superior	7,00 €	20,00 €							205
Protocolo base+ECG+Análise sanguínea base+Análise Hepatite A, B e C e HIV 1 e 2+fezes									5
Cozinheiro	7,00 €		50,00 €			3,50 €			5
Protocolo base+ECG+Análise sanguínea base+fezes									26
Animador Sociocultural	7,00 €	20,00 €				3,50 €			6
Professor	7,00 €	20,00 €				3,50 €			2
Técnico De Ambiente	7,00 €	20,00 €				3,50 €			3
Técnico De Educação Ambiental	7,00 €	20,00 €				3,50 €			6
Técnico superior de educação	7,00 €	20,00 €				3,50 €			7
Técnico superior de educação ambiental	7,00 €	20,00 €				3,50 €			1
Técnico superior de educação de infância	7,00 €	20,00 €				3,50 €			1
Protocolo base+ECG+Análise sanguínea base+espirometria									37
Auxiliar técnico de museografia	7,00 €	20,00 €						7,00 €	2
Pintor	7,00 €	20,00 €						7,00 €	17
Pintor de automóveis	7,00 €	20,00 €						7,00 €	2
Técnico de biblioteca e documentação	7,00 €	20,00 €						7,00 €	2
Rececionista parques estacionamento	7,00 €	20,00 €						7,00 €	14
Protocolo base+ECG+Análise sanguínea base+Análise Hepatite A, B e C e HIV 1 e 2+audiometria									127
Canalizador	7,00 €		50,00 €	13,50 €					51
Jardineiro	7,00 €		50,00 €	13,50 €					75
Operador de est elev de trat ou depuradoras	7,00 €		50,00 €	13,50 €					1
Protocolo base+ECG+Análise sanguínea base+Análise sanguínea base e 2+audiometria+espirometria									93
Asfaltador	7,00 €	20,00 €		13,50 €				7,00 €	7
Bate-chapas	7,00 €	20,00 €		13,50 €				7,00 €	3
Carpinteiro	7,00 €	20,00 €		13,50 €				7,00 €	16
Marceneiro	7,00 €	20,00 €		13,50 €				7,00 €	2
Pedreiro	7,00 €	20,00 €		13,50 €				7,00 €	59
Serralheiro civil	7,00 €	20,00 €		13,50 €				7,00 €	3
Serralheiro mecânico	7,00 €	20,00 €		13,50 €				7,00 €	3
Protocolo base +Análise Hepatite A, B e C e HIV 1+prova de esforço									137
Bombeiros	7,00 €		50,00 €		40,00 €		80,00 €		136
Comandante	7,00 €		50,00 €		40,00 €		80,00 €		1

*O Ecocardiograma só será realizado em substituição da prova em esforço, mediante fundamentação à Unidade de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.



Município do Funchal

Anexo 3 – Proposta de preço

1. Preço total da prestação dos Serviços de Saúde do Trabalho: _____ €

Preço dos exames complementares/consultas durante a vigência do contrato:

Designação do exame complementar de diagnóstico	Quantidade exames	Preço unitário	Preço total	Entidade responsável	Morada da entidade responsável
ECG	1698				
Análises clínicas base (anexo 1)	1078				
Análises clínicas base +hepatite A,B e C e HIV 1 e 2 (anexo 1)	620				
Prova de esforço	137				
Ecocardiograma*	137				
Análises às fezes	31				
Espirometria	130				



Município do Funchal

Designação do exame complementar de diagnóstico	Quantidade exames	Preço unitário	Preço total	Entidade responsável	Morada da entidade responsável
Audiometria	220				
Consulta médica	Vigência contrato 18 meses(170 horas mensais)	___€ /Mês			

*O Ecocardiograma só será realizado em substituição da prova em esforço, mediante fundamentação à Unidade de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.



Município do Funchal
Anexo 4 - Identificação do adjudicatário

Identificação:

Denominação:		
Morada :		
Concelho:	Freguesia:	Código postal:
Telefone:		
Email:		

Interlocutor com o adjudicante:

Nome:	Telefone:
Função:	Email:

Autorizações:

Âmbito	N.º/PA	Denominação social	Morada	NIF
Autorização do IASAUDE, IP para Serviço Externo de Saúde do Trabalho:				

Âmbito	Autorização	Matricula	Modelo	Marca	Local a que está afeta
Autorização da unidade móvel:					



Município do Funchal

Profissionais afetos aos Serviços de Saúde do Trabalho:

Diretor clínico do serviço externo de Saúde no Trabalho	
Nome	N.º Cédula

Médico do Trabalho		
Nome	N.º Cédula	Horas afetas

Enfermeiro do Trabalho		
Nome	N.º da declaração de	Horas afetas

Outros profissionais		
Nome	N.º da declaração de	Horas afetas